



Doc.
001494

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 52 /R

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25677

IMPETRANTE: Francisco Jose Rodriguez Lunardi

IMPETRADO: Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, **deferir** a liminar requerida para que essa Presidência se abstenha de levar a efeito a determinação de transferência dos sigilos bancário, fiscal ou telefônico do impetrante, ou, caso as informações já tenham sido enviadas a Vossa Excelência, **determinei** que permaneçam lacradas, sob sua custódia, impossibilitado seu uso, sem prejuízo de posterior reapreciação da presente medida.

Ademais, solicito-lhe informações, nos termos da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este ofício.

Atenciosamente,

Ministra Ellen Gracie
Relatora

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos
Correios

| | |
|-----------------|------|
| RS nº | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1288 |
| Doc: | 3627 |

MANDADO DE SEGURANÇA 25.677-0 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
IMPETRANTE(S) : FRANCISCO JOSE RODRIGUEZ LUNARDI
ADVOGADO(A/S) : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

1. O impetrante insurge-se, em caráter preventivo, contra ato da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI dos Correios), com base no Requerimento 1.195/2005, formulado pelos Deputados Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto, de quebra de seus sigilos telefônico, fiscal e bancário.

Sustenta que a justificativa para solicitar tal medida, como consta do requerimento, baseia-se em notícias veiculadas pelo jornal *Correio Braziliense*, segundo o qual o impetrante é um dos suspeitos de participar de um grande esquema de lavagem de dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

Diz que não há nenhum argumento ou motivação legal que justifique o afastamento do seu legítimo direito constitucional à intimidade.

Salienta a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora e requer a concessão de medida liminar para impedir a ação ou, caso já ocorrida, que não sejam utilizados os dados por ela obtidos na condução das investigações.

2. Pela leitura do Requerimento nº 1.195, de fls. 12/15, verifico que, de fato, sua justificativa tem suporte apenas em notícias veiculadas pela imprensa.

O Plenário desta Corte decidiu, em inúmeras ocasiões, que é vedada a quebra de sigilos bancário e fiscal com base, exclusivamente, em matéria jornalística (MS 24.135, rel. Min. Nelson Jobim, 03.10.02, entre outros).

3. **Defiro** a liminar requerida para que a presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios – se abstenha de levar a efeito a determinação de transferência dos sigilos bancário, fiscal ou telefônico do impetrante, ou, caso as informações já tenham sido enviadas à autoridade tida como coatora, **determino** que permaneçam lacradas, sob sua custódia, impossibilitado seu uso, sem prejuízo de posterior reapreciação da presente medida.

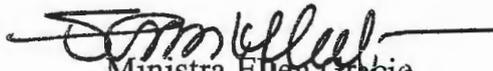


4. Solicitem-se informações a autoridade impetrada.

5. Expeça-se ofício.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.


Ministra Ellen Gracie
Relatora

cms

| |
|------------------------------------------|
| RQS nº 03/2005 - Crv - CPMI - 1290 OS |
| Fls: _____ |
| Doc: _____ |

NEUMANN, SALUSSE, MARANGONI
ADVOGADOS

CONTRA-FE

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Egrégio Supremo
Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadora de
Processamento Inicial

22/11/2005 14:13 136367



MS 25697 of

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.519.475 e
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o
nº 406.774.357-20 (doc. 01), residente e domiciliado na Capital do
Estado de São Paulo, na Rua João Felipe Silva, nº 181, Jardim
Petrópolis, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 02), com
fundamento nos artigos 5º, inciso LXIX, e 102, inciso I, alínea d, da
Constituição Federal, e no artigo 1º e seguintes da Lei nº 1.533/51,
impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO
com pedido de liminar

contra o ato do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de
Inquérito, que investiga as causas e conseqüências de denúncias de atos
delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa
Brasileira de Correios e Telégrafos, pelas razões de fato e de direito a
seguir aduzidas.



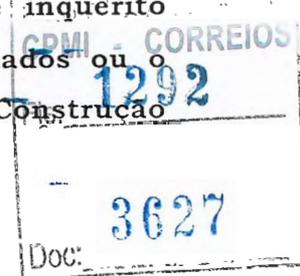
I – PRELIMINARMENTE – CABIMENTO DO PRESENTE WRIT

1. Ressalta-se que esta impetração tem por finalidade assegurar direito líquido e certo de a intimidade do Impetrante não vir a ser violada mediante quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, em virtude de completa ausência de motivação legal para tal ato de Estado, muito embora, como se verificará, tenha a Autoridade Coatora baseado seu desiderato na alegada competência para investigar atos delituosos praticados por agentes públicos.

2. Trata-se, pois, Senhores Ministros, de pedido preventivo cuja prestação jurisdicional deva inexoravelmente se dar liminarmente, haja vista a circunstância de que restará violada a intimidade do Impetrante, caso se consuma, como injustificadamente pretende a Autoridade Coatora, a remessa das informações até então protegidas mediante sigilo constitucionalmente provido à CPMI dos Correios, a tornar inócua a acertada decisão final do presente processo, porquanto flagrante a ilegalidade da pretensão a que ora se requer afastar.

3. Vem, pois, o Impetrante a essa Egrégia Corte, tendo em conta sua competência originária, no tocante à apreciação de mandado de segurança impetrado contra atos de Presidentes de Comissões Parlamentares de Inquérito, como já assentado:

“Ao Supremo Tribunal Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual, dado que a ele compete processar e julgar *habeas corpus* e mandado de segurança contra atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, art. 102, I, i, da Constituição, e a comissão parlamentar de inquérito procede como se fora a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal ou o Congresso Nacional. Construção



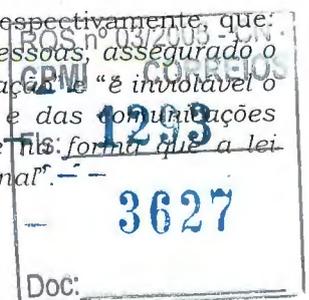
constitucional consagrada, MS 1959, de 1953 e HC 92.678, de 1953". (in RTJ 163/626)

II - QUESTIONAMENTO E DIREITO DO IMPETRANTE

4. Chegou ao conhecimento do Impetrante que o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios aprovou o requerimento nº 1195/2005 - formulado pelos Deputados Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto (doc. 03). Documento esse em que seus signatários requereram a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Impetrante. Dizem os subscritores que o requerimento tem a finalidade de "*subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*". Nenhuma referência, nenhum comentário, nenhuma cogitação se faz ao Impetrante no tocante às razões do pedido de quebra de sigilo!

5. Em que pese a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em questão ter poderes para determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de quem esteja sob sua investigação, não há quem desconheça que decisões que impliquem atingimento da órbita dos direitos individuais devem ter motivação legal, qual seja, nas palavras de Bandeira de Mello, a 'previsão abstrata de uma situação fática, empírica' que, *in casu*, sequer chegou a ser mencionada pelos requerentes da providência de extrema importância - como é a que busca afastar garantia constitucional de proteção à intimidade do Impetrante^[1]. A finalidade, se possível vislumbrar alguma, diante do requerimento da CPMI, é flagrantemente alheia à natureza do objeto sobre o qual se debruça a investigação, haja vista

^[1] Os incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, que: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" e "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".



total ausência de vínculo entre o Impetrante e os fatos sob o foco da CPMI. Se não, confira-se.

6. Em sua alegada justificativa para solicitar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Impetrante, a Autoridade Coatora, baseando-se em notícias veiculadas pelo Jornal Correio Braziliense, afirma que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro é um dos suspeitos de participar de um grande esquema de lavagem de dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

7. Percebe-se nitidamente, Senhores Ministros, que a Autoridade Coatora pretende quebrar seus sigilos bancário, fiscal e telefônico pelo singelo fato de o Impetrante atuar como diretor vice-presidente das seguintes empresas as quais têm o Sr. Lúcio Bolonha Funaro como acionista minoritário: Portel do Brasil S.A., Allocation S.A. e Eficaz S.A., conforme atestam os inclusos documentos societários das referidas empresas (doc. 04).

8. A despeito dessa infamante intenção dos subscritores do requerimento de quebra de sigilo, passe-se olhar sobre o que pretendem expor como justificativa desse ato. Mera descrição do que dizem estar noticiado na imprensa. Ao depois, do nada, mas com afirmações que não se destoam da intenção meramente policialesca (por ausência de causa de pedir) afirmam que este Impetrante seria sócio do Sr. Lúcio Funaro em diversas empresas, o que não é verdade. Isto porque este Impetrante, repita-se, atua como diretor vice-presidente das empresas Eficaz S.A., Allocation S.A. e Portel do Brasil S.A., sem possuir quaisquer participações acionárias em tais empresas, diferentemente do que alegado pela Autoridade Coatora.

9. Saliente-se, Senhores Ministros, aliás como nem mesmo os subscritores do requerimento de quebra chegaram ao cúmulo de referir, inexistir qualquer procedimento investigatório ou de caráter punitivo do qual o Impetrante seja parte, ou mesmo no limite das elocubrações, terceiro interessado, em qualquer



em que a prestação jurisdicional se requeira. É de deixar perplexo o interesse dos subscritores do indigitado requerimento de quebra, em escarafunchar a intimidade de quem, como o Impetrante, não é partícipe, protagonista ou beneficiário dos fatos que no requerimento se diz suspeitar. Não há, repita-se, no requerimento em causa, uma sombra, uma linha, um verbete, um parágrafo, um argumento sequer que possa imputar ao Impetrante conduta que justifique afastamento de seu legítimo direito constitucional à intimidade.

10. Enfim, Senhores Ministros, ausente fundamentação que justifique afastamento do direito constitucional à intimidade do Impetrante, a impedir, pois, acatamento ao pretendido requerimento de quebra de seu sigilo bancário, fiscal ou telefônico. Nesse sentido, pronunciamento desse Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Por ausência de fundamentação, o Tribunal deferiu mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que determinara a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do impetrante, além da expedição de mandado de busca e apreensão de documentos no seu domicílio e escritório. **O Tribunal entendeu que a CPI, ao exercer a competência investigatória prevista no art. 58, § 3º da CF, está sujeita às mesmas limitações constitucionais que incidem sobre as autoridades judiciárias, devendo, dessa forma, fundamentar as suas decisões (CF, art. 93, IX).** Em maior extensão, os Ministros Celso de Mello, relator, Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e Carlos Velloso concederam a ordem por entenderem que, além do fundamento acima exposto, a CPI não poderia, de acordo com o Princípio da Reserva de Jurisdição, deliberar sobre o instituto da busca e apreensão domiciliar, por se tratar de ato cuja prática a CF atribuiu a exclusividade aos membros do Poder Judiciário. Precedente citado: MS 23.454-DF (julgado em 19-9-99)”.
Fiscórdão

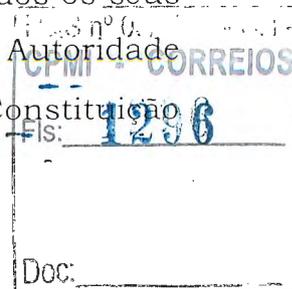
Proc. 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1295
Doc: 3627

pendente de publicação; v. Informativo, 158)” (STF – Pleno – MS nº 23.452/RJ – Rel. Min. Celso de Mello, decisão: 16-9-1999, Informativo STF, nº 162) (*grifou-se*)

“Comissão Parlamentar de Inquérito. Garantia Constitucional da Intimidade. Sigilo Bancário. Possibilidade de sua quebra. Caráter relativo desse direito Individual. Observância necessária do Princípio da Colegialidade. Medida Liminar Deferida. **A Garantia Constitucional da Intimidade. Embora não tenha caráter absoluto, não pode ser arbitrariamente desconsiderada pelo poder público. O direito à intimidade – que representa importante manifestação dos direitos da personalidade – qualifica-se como expressiva prerrogativa de ordem jurídica que consiste em reconhecer, em favor da pessoa, a existência de um espaço indevassável destinado a protegê-la contra indevidas interferências de terceiros na esfera de sua vida privada. A transposição arbitrária, para o domínio público, de questões meramente pessoais, sem qualquer reflexo no plano dos interesses sociais, tem o significado de grave transgressão ao postulado constitucional que protege o direito à intimidade, pois este, na abrangência de seu alcance, representa o `direito de excluir, do conhecimento de terceiros, aquilo que diz respeito ao modo de ser da vida privada”** (STF – Pleno – MS nº 23.669/DF – Medida liminar – Rel. Min. Celso de Mello, Informativo STF, nº 185) (*grifou-se*)

III – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*

11. O *periculum in mora* mostra-se cristalino, na medida em que o Impetrante está na iminência de ter todos os seus dados fiscais, bancários e telefônicos devassados pela Autoridade Coatora de maneira totalmente contrária do que permite a Constituição Federal.



12. O requisito do *fumus boni iuris* também se revela patente, nos termos das razões supra aduzidas, motivo pelo qual justifica-se a concessão da medida liminar pleiteada, *inaudita altera pars*, sob pena de restar configurada a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Impetrante. Ainda mais porque, no caso da negativa da medida liminar, o provimento jurisdicional postulado pelo Impetrante restará irremediavelmente prejudicado.

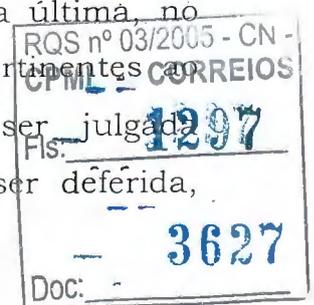
IV – PEDIDO

13. Face ao que precede requer V.Exa. se digne determinar:

(i) **ORDEM LIMINAR**, *inaudita altera pars*, com vistas a impedir que a Autoridade Coatora determine a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Impetrante, para fins de sua utilização na investigação levada a efeito pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, ou que, alternativamente, caso já tenha tido acesso às informações protegidas pelos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Impetrante, seja impedido de utilizá-las na condução da referida investigação.

Esclarece o Impetrante que a concessão da medida liminar acima pretendida se justifica diante da presença dos requisitos legais preconizados para tanto, dada a plausibilidade fartamente demonstrada do direito invocado e a flagrante possibilidade de ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico inconstitucionalmente violados.

(ii) sejam intimado o Ministério Público Federal e notificada a Autoridade Coatora para que, esta última, no prazo legal, apresente as informações que considerar pertinentes ao deslinde da presente ação, que, ao final, deverá ser julgada PROCEDENTE para, confirmando a medida liminar a ser deferida,



conceder em definitivo a segurança, com vistas a assegurar o direito líquido e certo do Impetrante de não ter – de forma alguma – seus sigilos bancário, fiscal e telefônico violados.

Nestes termos, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para efeitos fiscais,

Pede deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 2005.


Roberto Greco de Souza Ferreira
OAB/SP 162.707

| |
|--------------------------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - 1208 |
| Fls: _____ |
| 3627 |
| Doc: _____ |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 Nome/Telefone FRANCISCO
JOSE RODRIGUES LUNARDI
(11)32842488

Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

| | |
|------------------------------------------------|-------------|
| 02 Período de Apuração | 22/11/2005 |
| 03 Número do CPF ou CNPJ | 40677435720 |
| 04 Código da Receita | 1505 |
| 05 Número de Referência | |
| 06 Data de Vencimento | 22/11/2005 |
| 07 Valor do Principal | 96,93 |
| 08 Valor da Multa | 0,00 |
| 09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69 | 0,00 |
| 10 Valor Total | 96,93 |
| 11 Autenticação | |

Doc: 3627
RCD 03/2005 - CN -
CORREIOS
1299

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - CNPJ 03658507/0001-25 - Aprovado pela IN/SRF nº 081/1996
40677435720 MIN FAZENDA DARF-PRETO BB 10030021 22112005 96,93R013612

KARLHEINZ A. NEUMANN - EDUARDO PEREZ SALUSSE - SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI - CARLOS EMÍLIO STROETER
CARLOS ARTUR ANDRÉ LEITE - SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE - ALESSANDRA MENDES DA SILVA - ALBERTO PODGAEC - WILSON PINHEIRO JABUR - EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE
HAROLDO DEL REI ALMENDRO - ALVARO RIBEIRO DIAS - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA - VERA CARVALHO PINTO - KATHLEEN MILITELLO - DANIEL BIJOS FAIDIGA - RAFAEL CORREIA FUSO
RICARDO MARTINS MOTTA - ADRIANA MORACCI ENGELBERG - LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES - ROBERTA B. MARTINS HUNG PRADO - CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO - MARIANA PEREIRA DE SOUZA
CELSO MASSATO IASAKA - EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER - JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES - FLAVIO AUGUSTO PICCHI - ALEXANDRE PEREIRA FRAGA - LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO
RAFAEL MEDEIROS MIMICA - PAULA R. SESSO DO NASCIMENTO - PAULO AMARAL AMORIM - THIAGO MAHFUZ VEZZI - HÉLIO VIRGILIO JUNIOR - ANDRÉ ZANOTTA
ANA ELISA LAVAQUIAL BREITINGER - TIBERIO GRACO AYRES LÉRIAS - FLAVIA BENZATTI TREMURA - LEONARDO FERREIRA LEITE

NEUMANN, SALUSSE, MARANGONI
ADVOGADOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1300
Fls: _____
3627

Doc. I

| |
|-----------------------|
| RECEBIMOS n° 03/10/10 |
| CPM - CORREIOS |
| Fis: 1301 |
| 3627 |
| Doc: |

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

ESTADO DE SP INSTITUTO FELIXRACHEDO

FRANCISCO JOSE RODRIGUEZ LUNAR

21/04/1951

Guanaabara

20/10/1969

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

SPD INSTITUTO FELIXRACHEDO




SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

12 SET. 2005

Autenticação Notarial do Brasil SP

1098AH948774

CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,60

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

130

ALITEN

COPIA

ORIGINAL DO CONTRIBUINTE

INSCRICAO NO CPF 406 774 357 20

MASCIMENTO 21.04.51

CONTRIBUINTE FRANCISCO JOSE RODRIGUEZ LUNAR

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

12 SET. 2005

Autenticação Notarial do Brasil SP

1098AH948774

CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,60

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

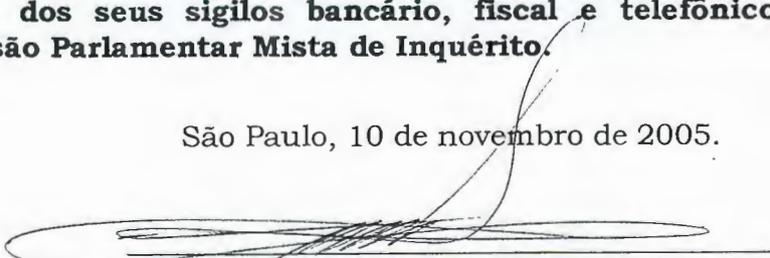
Fls: 1302

Doc: 3627

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI**, portador do RG nº 2.519.475 e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.774.357/20, residente e domiciliado na Rua João Felipe Silva, 181 – Jardim Petrópolis – São Paulo - SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **KARLHEINZ ALVES NEUMANN, EDUARDO PEREZ SALUSSE, SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI, CARLOS EMÍLIO STROETER, SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, respectivamente, sob os nºs 117.514, 117.614, 117.752, 8.595, 42.293 e 162.707, todos integrantes da sociedade de advogados **NEUMANN, SALUSSE, MARANGONI ADVOGADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 12º andar, Torre Norte, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para representarem a Outorgante em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir, praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente **para o fim específico de representá-lo nas medidas judiciais a serem promovidas com vistas a impedir a quebra dos seus sigilos bancário, fiscal e telefônico por parte da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.**

São Paulo, 10 de novembro de 2005.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI

| |
|---------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: 1304 |
| Doc: |

Doc. III

| |
|-----------------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - |
| CPML - CORREIOS |
| Fls: 1305 |
| 3627 |
| Doc: |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 4495, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Francisco José Rodriguez Lunardi.

406.774.357-20

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Francisco José Rodriguez Lunardi (CPF nº 406.774.357-20), a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas no jornal Correio Braziliense, pelo menos vinte corretoras e três fundos de investimento são suspeitos de participarem de um grande esquema para retirar e "lavar" dinheiro proveniente de fundos de pensão ligados a empresas estatais.

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro, sócio da Laeta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, é um dos suspeitos de estarem participando desse grande esquema. Na carteira de clientes da Laeta DTVM constam vários nomes de participantes de operações em que fundos de pensão perderam dinheiro.

RDC nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1306
FIS: 3627
Doc:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

descoberto um rombo de R\$ 100 milhões no caixa de quatro fundos de pensão parceiros da Laeta DITVM.

Segundo matéria daquele periódico, datada de 13/10/2005, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro está sendo considerado "o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Darío Messer e Richard Waterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados por esta CPMI por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério Fernandes do Souza para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas."

Na mesma edição do jornal, o "modus operandi" da lavanderia foi detalhado: "começa com operações conhecidas como "zé com zé" nas bolsas de valores e de futuros. Trata-se de algo bem simples. Um comprador e um vendedor fecham negócio em que uma parte fica com o lucro e a outra com o prejuízo. Tal expediente pode ocorrer com qualquer ativo disponível no mercado financeiro — ações, títulos ou derivativos —, desde que haja acerto entre as partes.

As corretoras desempenham papel central na trama, pois fazem a intermediação dos "zés" — fundos de pensão de um lado, doleiros e especuladores de outro. Para tanto, costumam mudar o nome do cliente perdedor ou vencedor após o fechamento do mercado. Quando, por exemplo, cumprem uma ordem de venda de determinada ação, e, ao final dos negócios a cotação dessa ação subiu (portanto o cliente perdeu), a liquidação é feita em nome dos fundos de pensão. Se, ao contrário, desceu, a liquidação é feita em nome de um fidejussor ou de uma empresa ligada ao esquema dos doleiros. Ainda segundo o Correio Braziliense, "Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval." Cada ponta dessa cadeia utiliza as corretoras de sua preferência.

O Sr. Lúcio Bolonha Funaro também é sócio atualmente de várias empresas na área de factoring e gestão empresarial. Entre as empresas

| |
|----------------------|
| RG/S nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIO |
| Fls: 03/2005 |
| CPMI - CORREIO |
| 1307 |
| Fls: 3627 |
| Doc: |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, Allocation S/A, Portal do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Royster Serviços S/A, Stockofos Avenida EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luís Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza". Aliás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com até agora por este Órgão apurado.

| |
|------------------------|
| Fls. nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| RGS nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls: <u>1308</u> |
| Doc: <u>3627</u> |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podemos nominar encontram-se a Eficaz S/A, Allocation S/A, Portal do Brasil S/A, TLL Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Royster Serviços S/A, Stockolos Avenida EB Empreendimentos, Intermediações e participações Ltda. (antiga Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.) e Cingular Fomento Mercantil Ltda. Atuam (ou já atuaram) como seus sócios José Roberto Funaro, Djalma Funaro, Antônio Greiner Madeira, Francisco José Rodriguez Lunardi, Renato Luciano Galli, Luís Antônio Ferrari, Valdir Rossi, Francisco Cláudio Abdo, com suspeita, inclusive, de alguns atuarem como "laranjas" de diversas operações realizadas pelo doleiro.

No que se refere à Guaranhuns, Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., em que pese ela ter sido adquirida por novos sócios (empresa *Esfort Trading* e Sr. José Carlos Batista), conjectura-se que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continue a ser "o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza". Aíás, é fato que o depoimento do Sr. José Carlos Batista nesta CPMI causou a todos os membros da Comissão extrema perplexidade ante o total despreparo do interrogando para responder perguntas elementares que qualquer sócio de uma empresa teria conhecimento. Ficou nítido a todos a incapacidade daquele cidadão ter participado do interrogatório como legítimo proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, estando demonstrado, na verdade, a sua total aptidão para figurar como "testa-de-ferro" de um engendrado esquema que utilizou a Guaranhuns Empreendimentos como peça importante para a consecução do "valerioduto".

Todos esses fatos veiculados na imprensa, que trazem empresas de fachada e pessoas sendo utilizadas como "testas-de-ferro" para a consecução de ilicitudes como as constantes das denúncias apresentadas pelo Sr. Alexandre de Athayde Francisco, merecem ser investigados, já que tem chamado muito a atenção dos técnicos desta CPMI a fidedignidade desse dossiê com até agora por este Órgão apurado.

| |
|----------------------------|
| Processo nº 03/2005 - CN - |
| CPMI - CORREIOS |
| ROS nº 03/2005 - CN - j |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis: 1309 |
| Doc: 3627 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, e com vistas a entender e desvendar esse engendrado esquema de corrupção, entendemos ser indispensável a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará nas investigações em curso.

Sala da Comissão, em de de 2005.

DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator

| | |
|-----------------------|------------|
| RQS nº 03/2005 - CN - | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: _____ | |
| RQS nº 03/2005 - CN - | Fls: _____ |
| CPMI - CORREIOS | 1310 |
| Doc: _____ | 3627 |

Doc. IV

Folha nº 1311 de 1311

CPMI - CORREIOS

Fls: 1311

Doc: _____



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE "PORTEL DO BRASIL S.A.", REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Data, hora e local: Dia 15 de setembro de 2004, às 10:00 horas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505 – B.

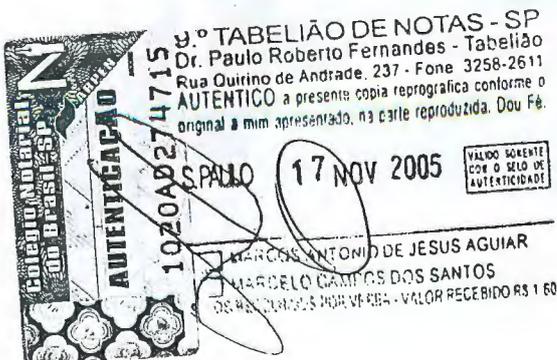
Presença: PORTEL EQUITIES S.A., sociedade anônima, validamente existente e devidamente constituída e regulamentada pelas leis da República do Panamá, com sede na East 54th Street, Arango-Orillac Building, 2º andar; na cidade do Panamá, República do Panamá, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Lúcio Bolonha Funaro brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.318.908-40; residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e LÚCIO BOLONHA FUNARO, acima qualificado.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi e Secretário da Mesa, Sr. Lúcio Bolonha Funaro.

Convocação: Dispensada a convocação prévia para esta assembléia, conforme preceitua o Art. 124, §4º da Lei das Sociedades Anônimas, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas.

Ordem do dia: discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado sob a denominação de **Portel do Brasil S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá a Sociedade; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovados (i) a constituição da sociedade por ações, de capital fechado sob a denominação de **PORTEL DO BRASIL S.A.** (doravante designada a "Sociedade"); (ii) a íntegra do texto do projeto do Estatuto Social, que encontra-se em documento anexo a esta ata, fazendo parte integrante da mesma; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, conforme dispõe o Artigo 10º do Estatuto Social. Verificou-se a eleição do Sr. Lúcio Bolonha Funaro, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente o qual toma posse, neste ato, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Reuniões da Diretoria. Verificou-se a eleição do Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.519.475 ÍFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.774.357-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjunto 44, CEP: 04536-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente o qual toma posse, neste ato, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Reuniões da Diretoria. Usou da

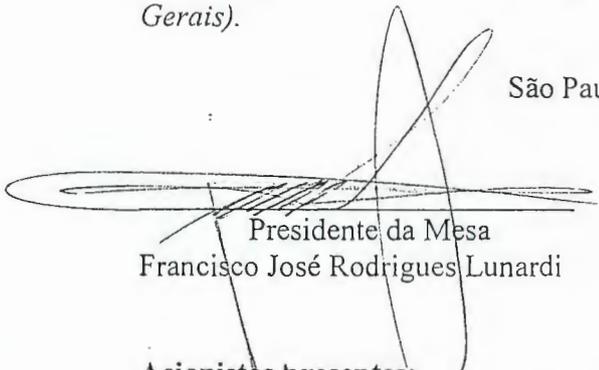


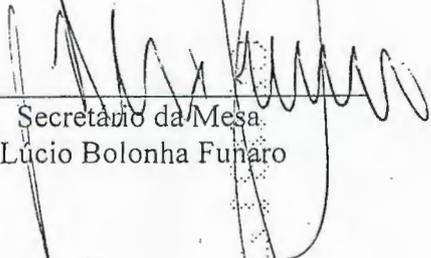
palavra o Sr. Presidente da Mesa para declarar que os administradores da Sociedade responsabilizaram-se pelas seguintes providências: (a) o depósito, no BANCO DO BRASIL S.A., do valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), subscrito e integralizado pelos acionistas, em moeda corrente nacional, neste ato, conforme anexo Boletim de Subscrição; (b) o arquivamento dos documentos de constituição da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (c) a obtenção de todos os registros, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros requisitos necessários para que a Sociedade possa iniciar as operações previstas em seu Estatuto Social.

Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade das acionistas presentes, juntamente com os membros da mesa. **Data:** 15 de setembro de 2004. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi e Secretário da Mesa, Sr. Lúcio Bolonha Funaro. **Acionistas Presentes:** Portel Equities S.A., devidamente representada por Lúcio Bolonha Funaro e Lúcio Bolonha Funaro.

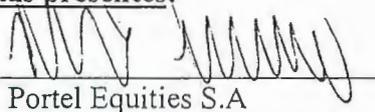
(Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro Registro de Atas de Assembléias Gerais).

São Paulo, 15 de setembro de 2003


Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi

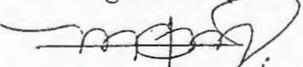

Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas presentes:


Portel Equities S.A.
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)


Lúcio Bolonha Funaro

Advogado Responsável


Maria Carolina La Motta Araujo
OAB/SP: 177.319



[anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição de Portel do Brasil S.A., realizada em 15 de setembro de 2004.]

ESTATUTO SOCIAL

PORTEL DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Artigo 1º - Portel do Brasil S.A. rege-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505-B.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, parcialmente integralizado pelos acionistas, a ser totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente do país, no prazo de 12 (doze) meses a partir desta data.

Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Poderão ser emitidos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de desdobramentos ou da substituição dos certificados representativos das ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 7º - O Capital Social será modificado por deliberação da Assembléia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações.

Parágrafo Primeiro - O capital social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal, até o limite de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.



Parágrafo Segundo - As ações preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, serão sempre nominativas e sem valor nominal, e terão direito a voto, gozando das seguintes vantagens e privilégios:

- (a) participação em distribuições de dividendos em montante 10% (dez por cento) superior que as ações ordinárias;
- (b) prioridade no reembolso de capital, sobre as ações ordinárias, na hipótese de liquidação da Companhia; e
- (c) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo; e

Parágrafo Terceiro - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Quarto - A companhia reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º- A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

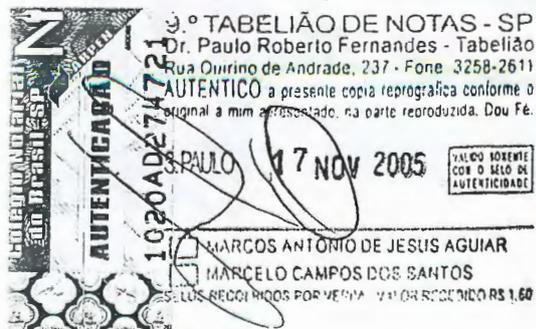
Artigo 10º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição dos mesmos no competente Termo de Posse, sendo que finda a gestão permanecerão nos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo Único - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 12º - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembléia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.



Artigo 13º - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembléia Geral.

Artigo 14º - Compete aos Diretores, agindo isoladamente:

- a) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias;
- c) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração de acordo com a política de cargos e salários da empresa deliberada pela Assembléia Geral, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes;
- d) receber importância em cheque ou título nominativo devida à Companhia e dar quitação;
- e) levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
- f) assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
- g) assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais;
- h) endossar cheques para depósito na conta da Companhia;
- i) integralizar capital de outras sociedades, fazer pagamentos ou resgates;
- j) firmar contratos de financiamento, mútuo ou empréstimos, câmbio, fianças, avais, cauções, penhores, hipotecas e outorga de garantias, sejam reais ou fidejussórias, assumindo em nome da Companhia as correspondentes obrigações;
- k) assinar contratos que impliquem, ou possam implicar, em alienar ou adquirir bens móveis e imóveis;

l) comprar e vender bens de propriedade da empresa;

m) autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;

n) nomear procuradores "ad judicium" e "ad negotia"; e

o) representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias.

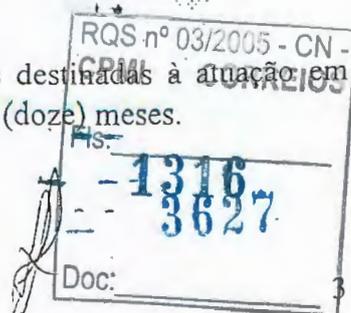
Parágrafo Primeiro - As procurações previstas acima, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 12 (doze) meses.

3.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone 1258-2011
AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe.

S. PAULO 17 NOV 2005

VÍDEO ELETTRONICO
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS



Parágrafo Segundo - Os procuradores "ad negotia", nomeados na forma acima prevista, deverão assinar em conjunto com outro procurador ou um Diretor, conforme regulado no instrumento de mandato.

Artigo 15 - Os Diretores receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembléia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão sem receber remuneração até deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Assembléia Geral deverá elaborar um regimento interno da Diretoria, distribuindo entre os Diretores suas respectivas funções internas, atribuindo-lhes competência e áreas de atuação, porém sempre de forma a não limitar nem impedir a substituição de um Diretor por outro, independentemente de qualquer formalidade, para não obstruir a boa administração da Companhia.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer, diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos e que, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de secretário.

Parágrafo Segundo - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado; devidamente credenciado por instrumento de procuração.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quorum especial por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas presentes à Assembléia representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto.

Artigo 20 - As Assembléias deverão ser convocadas, por qualquer um dos Diretores, na forma da Lei, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembléia.



[Handwritten signature]

Artigo 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) deliberar a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive bônus de subscrição, debêntures e partes beneficiárias;
- d) autorizar a abertura de capital da companhia;
- e) deliberar acerca do destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- f) autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias e celebrar empréstimos;
- g) escolher e destituir auditores independentes;
- h) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- i) autorizar a Diretoria a alienar e/ou alugar bens imóveis;
- j) autorizar a Diretoria a realizar investimentos ou qualquer outra transação que esteja fora do plano de negócios ou orçamento anual da Companhia;
- k) escolher consultores, firma de auditoria e banco de investimento para prestar qualquer serviço para a Companhia;
- l) deliberar sobre qualquer resgate de ações independentemente de classe ou série;
- m) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; nos casos previstos em lei;
- n) deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- o) autorizar os administradores a confessar falência e requerer concordata, ou ratificar essas deliberações;
- p) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

q) deliberar sobre aumento do capital, modificação ou reclassificação das ações existentes, criação de novas classes ou séries de ações; e



r) resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 22 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Os prazos e condições de convocação da Assembléia Geral, de seu funcionamento e deliberações são aqueles aqui previstos ou, na ausência de previsão estatutária, os fixados em Lei.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas por uma firma de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no País, escolhida pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - Antes do início de cada exercício social, os Diretores submeterão à aprovação da Assembléia Geral o orçamento anual proposto para o exercício seguinte.

Artigo 26 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

Artigo 27 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral.

Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor

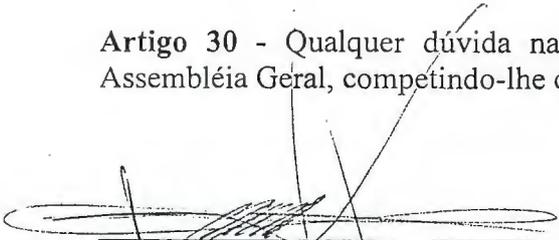


**CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

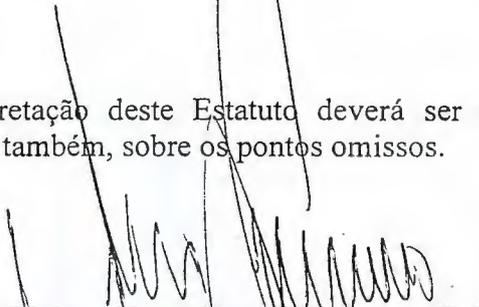
Artigo 29 - Em caso de dissolução da companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembléia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembléia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

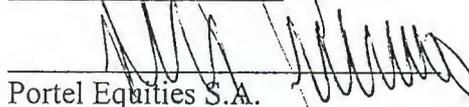


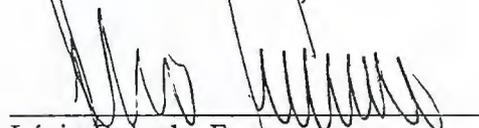
Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi



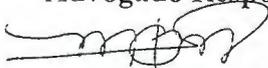
Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas presentes:


Portel Equities S.A.
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)

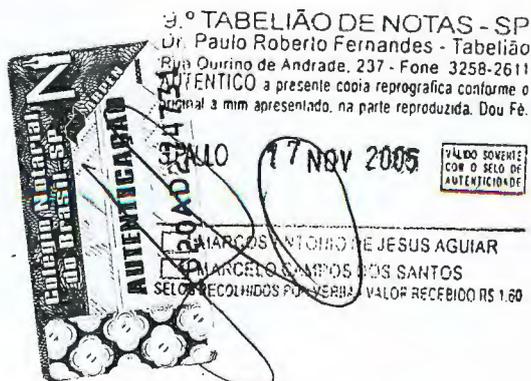

Lúcio Bolonha Funaro

Advogado Responsável



Maria Carolina La Motta Araújo
OAB/SP: 11.319

[anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição de "Portel do Brasil S/A", realizada em 15 de setembro de 2004.]



PORTEL DO BRASIL S.A. (Em organização)

de 1.000 (um mil) Ações Ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,00 cada, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas pelo valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte forma:

| <u>Subscritor</u> | <u>Ações ordinárias</u> | <u>Valor total da subscrição (R\$)</u> | <u>Valor total integralizado no ato em dinheiro</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Portel Equities S.A, sociedade anônima, validamente existente e devidamente constituída e regulamentada pelas leis da República do Panamá, com sede na East 54th Street, Arango-Orillac Building, 2º andar, na cidade do Panamá, República do Panamá, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Lúcio Bolonha Funaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.318.908-40, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-00, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. | 999 | R\$ 999,00 | R\$ 99,00 |
| Lúcio Bolonha Funaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.318.908-40, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. | 1 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| Total: | 1.000 | R\$ 1.000,00 | R\$ 100,00 |

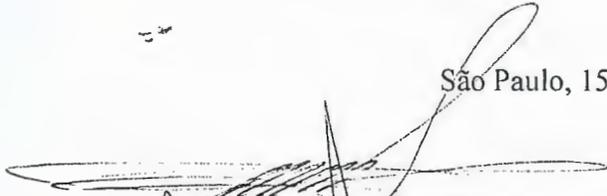
Declaramos, para os fins do disposto no artigo 80, itens II e III, combinado com o artigo 85 da Lei nº 6.404/76, que foi efetuado o depósito para constituição do Capital Social da **PORTEL DO BRASIL S/A** no Banco do Brasil no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.º TABELIAO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 558-2611
 RUA AURELIANO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
 AURELIANO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
 original a mim apresentando na parte superior
 S. PAULO 17 NOV 2005
 MARCOS ANTÔNIO DE S. S. AGUIAR
 DOUTOR EM DIREITO
 VALOR R\$ 100,00
 AUTENTICAÇÃO
 1020AD274733

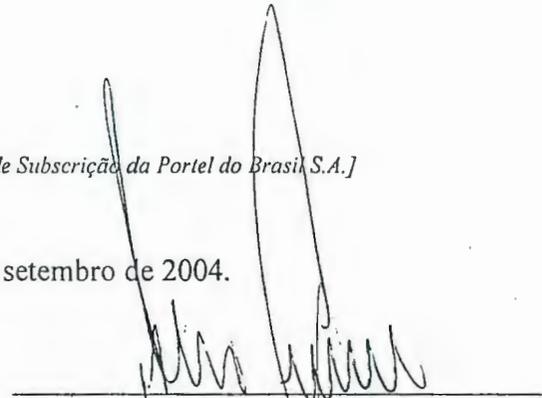
RQ nº 193/2005 - CN
 CPF nº 1321
 Doc: 9697

[Página de assinaturas do Boletim de Subscrição da Portel do Brasil S.A.]

São Paulo, 15 de setembro de 2004.



Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi



Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas Presentes



Portel Equities S.A.
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)



Lúcio Bolonha Funaro



17 NOV 2005

3.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Correio de Andrade, 232 - Fone: 3258-2611
Fornecido a presente cópia fotográfica conforme o
original apresentado, na qual se reproduz: Docº Fº

1005 - CN -
CORREIOS

1322

Doc:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DE ALLOCATION S.A. REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Data, hora e local: Dia 04 de Outubro de 2004, às 10:00 horas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505 – D.

Presença: PORTEL DO BRASIL S/A, empresa com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505-B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 07.015.184/0001-02, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.3008030, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2004, neste ato representada por seu diretor Sr. Lúcio Bolonha Funaro brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.318.908-40; residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e LÚCIO BOLONHA FUNARO, acima qualificado.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi e Secretário da Mesa, Sr. Lúcio Bolonha Funaro.

Convocação: Dispensada a convocação prévia para esta assembleia, conforme preceitua o Art. 124, §4º da Lei das Sociedades Anônimas, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado sob a denominação de ALLOCATION S.A.; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá a Sociedade; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovados (i) a constituição da sociedade por ações, de capital fechado sob a denominação de ALLOCATION S.A. (doravante designada a "Sociedade"); (ii) a íntegra do texto do projeto do Estatuto Social, que encontra-se em documento anexo a esta ata, fazendo parte integrante da mesma; (iii) a eleição do membro da Diretoria da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, conforme dispõe o Artigo 10º do Estatuto Social. Verificou-se a eleição do Sr. Lúcio Bolonha Funaro, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente o qual toma posse, neste ato, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Reuniões da Diretoria. Verificou-se a eleição do Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.519.475 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 406.774.357-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjunto 44,

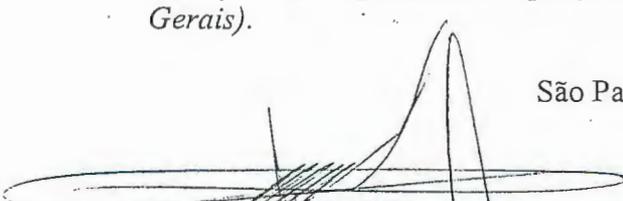
Stamp: RQS nº 03/2005 - CN CP/M - CORREIOS 1323 3627 17 NOV 2005 TABELIÃO DE NOTAS Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tab Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone 3258 AUTENTICO a presente copia reprografica con original a mm apresentado, na parte reproduzida. VALOR R\$ 100,00 MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIA MARCELO CAMPOS DOS SANTOS 1020AD274493

CEP: 04536-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o qual toma posse, neste ato, através da assinatura de termo de posse no Livro de Reunião da Diretoria. Usou da palavra o Sr. Presidente da Mesa para declarar que os administradores da Sociedade responsabilizaram-se pelas seguintes providências: (a) o depósito, no BANCO DO BRASIL S.A., do valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), subscrito e integralizado pelos acionistas, em moeda corrente nacional, neste ato, conforme anexo Boletim de Subscrição; (b) o arquivamento dos documentos de constituição da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (c) a obtenção de todos os registros, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros requisitos necessários para que a Sociedade possa iniciar as operações previstas em seu Estatuto Social.

Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade das acionistas presentes, juntamente com os membros da mesa. **Data:** 04 de outubro de 2004. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi e Secretário da Mesa, Sr. Lúcio Bolonha Funaro. **Acionistas Presentes:** Portel Brasil S.A., devidamente representada por Lúcio Bolonha-Funaro e Lúcio Bolonha Funaro.

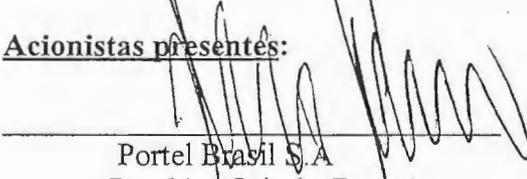
(Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro Registro de Atas de Assembléias Gerais).

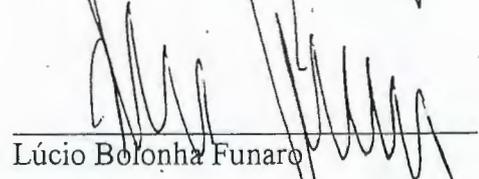
São Paulo, 04 de outubro de 2004.


Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi

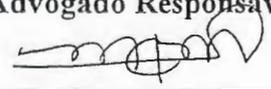

Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas presentes:


Portel Brasil S.A.
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)


Lúcio Bolonha Funaro

Advogado Responsável


Maria Carolina La Motta Araujo
OAB/SP: 177.319

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 2 **1324**

Doc: 3627

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 230 - Fone 3258
AUTENTICO a presente copia reprográfica com
original a mim apresentado, na parte reproduzida.

S.PAULO 17 NOV 2005

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR RECEBIDO



[anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição de Allocation S.A., realizada em 04 de outubro de 2004.]

ESTATUTO SOCIAL

ALLOCATION S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Artigo 1º - ALLOCATION S.A. rege-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de cobrança de créditos, bem como a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 - 15º andar, sala 1505-D.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, parcialmente integralizado pelos acionistas, a ser totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente do país, no prazo de 12 (doze) meses a partir desta data.

Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Poderão ser emitidos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de desdobramentos ou da substituição dos certificados representativos das ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 7º - O Capital Social será modificado por deliberação da Assembléia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações.

Parágrafo Primeiro - O capital social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal, até o limite de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

TABELIÃO DE NOTAS - S
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone 3258-2
AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme
original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou

S. PAULO 17 NOV 2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIO
Fis: 1325
Doc: 3627

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$



Parágrafo Segundo - As ações preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, serão sempre nominativas e sem valor nominal, e terão direito a voto, gozando das seguintes vantagens e privilégios:

- (a) participação em distribuições de dividendos em montante 10% (dez por cento) superior que as ações ordinárias;
- (b) prioridade no reembolso de capital, sobre as ações ordinárias, na hipótese de liquidação da Companhia; e
- (c) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo; e

Parágrafo Terceiro - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Quarto - A companhia reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

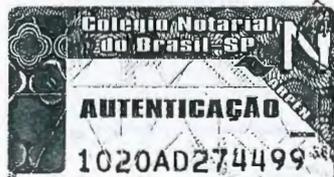
Artigo 10º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição dos mesmos no competente Termo de Posse, sendo que finda a gestão permanecerão nos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo Único - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 12º - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembléia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.



TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Osório de Andrade, 237 - Fone 3258-2611
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.
17 NOV 2005
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
VALOR DEBENTE COM O TIPO DE AUTENTICIDADE



Artigo 13º - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembléia Geral.

Artigo 14º - Compete aos Diretores, agindo isoladamente:

- a) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias;
- c) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração de acordo com a política de cargos e salários da empresa deliberada pela Assembléia Geral, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes;
- d) receber importância em cheque ou título nominativo devida à Companhia e dar quitação;
- e) levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
- f) assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
- g) assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais;
- h) endossar cheques para depósito na conta da Companhia;
- i) integralizar capital de outras sociedades, fazer pagamentos ou resgates;
- j) firmar contratos de financiamento, mútuo ou empréstimos, câmbio, fianças, avais, cauções, penhores, hipotecas e outorga de garantias, sejam reais ou fidejussórias, assumindo em nome da Companhia as correspondentes obrigações;
- k) assinar contratos que impliquem, ou possam implicar, em alienar ou adquirir bens móveis e imóveis;

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP Comprar e vender bens de propriedade da empresa;

Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone 3258-2611
AUTÊNTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou fé.

Autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;

17 NOV 2005 SP PAULO Representar procuradores "ad judicia" e "ad negotia"; e

Representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias.

Parágrafo Primeiro - As procurações previstas acima, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 12 (doze) meses.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo - Os procuradores "ad negotia", nomeados na forma acima prevista, deverão assinar em conjunto com outro procurador ou um Diretor, conforme regulado no instrumento de mandato.

Artigo 15 - Os Diretores receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembléia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão sem receber remuneração até deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Assembléia Geral deverá elaborar um regimento interno da Diretoria, distribuindo entre os Diretores suas respectivas funções internas, atribuindo-lhes competência e áreas de atuação, porém sempre de forma a não limitar nem impedir a substituição de um Diretor por outro, independentemente de qualquer formalidade, para não obstruir a boa administração da Companhia.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer, diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos e que, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de secretário.

Parágrafo Segundo - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas presentes à Assembléia representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto.

Artigo 20 - As Assembléias deverão ser convocadas, por qualquer um dos Diretores, na forma da lei, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembléia.

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
AUTENTICO a presente copia reproduzida com o original e assim apresentado, na parte reproduzida. O original

S.PAULO 17 NOV 2005

MARCO ANTONIO DE JESUS
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS



Artigo 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) deliberar a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive bônus de subscrição, debêntures e partes beneficiárias;
- d) autorizar a abertura de capital da companhia;
- e) deliberar acerca do destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- f) autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias e celebrar empréstimos;
- g) escolher e destituir auditores independentes;
- h) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- i) autorizar a Diretoria a alienar e/ou alugar bens imóveis;
- j) autorizar a Diretoria a realizar investimentos ou qualquer outra transação que esteja fora do plano de negócios ou orçamento anual da Companhia;
- k) escolher consultores, firma de auditoria e banco de investimento para prestar qualquer serviço para a Companhia;
- l) deliberar sobre qualquer resgate de ações independentemente de classe ou série;
- m) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; nos casos previstos em lei;

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone 3258-2611
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe

n) deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;

S.PALLO 17 NOV 2005

o) autorizar os administradores a confessar falência e requerer concordata, ou atificar essas deliberações;

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
 MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

p) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

q) deliberar sobre aumento do capital, modificação ou reclassificação das ações existentes, e criação de novas classes ou séries de ações; e



| | |
|---------------------------------------|------|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1329 |
| | 3627 |
| Doc: | |

r) resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 22 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Os prazos e condições de convocação da Assembléia Geral, de seu funcionamento e deliberações são aqueles aqui previstos ou, na ausência de previsão estatutária, os fixados em Lei.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas por uma firma de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no País, escolhida pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - Antes do início de cada exercício social, os Diretores submeterão à aprovação da Assembléia Geral o orçamento anual proposto para o exercício seguinte.

Artigo 26 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

Artigo 27 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral.

Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

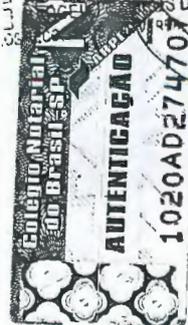
Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Roberto Fernandes
Juliano de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611
NOTICIA a presente copia reprográfica contém
a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe

17 NOV 2005

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
RUA DOS SANTOS

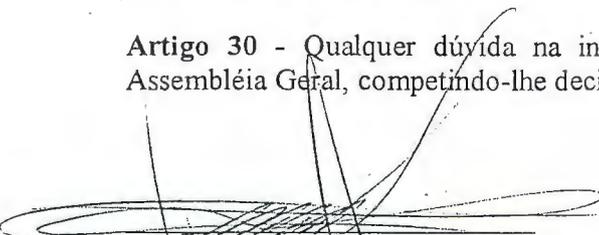


**CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

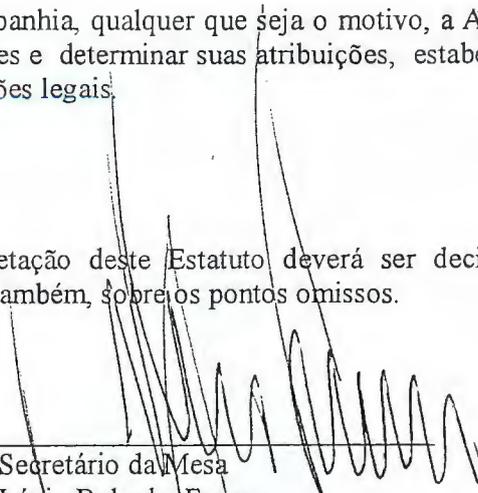
Artigo 29 - Em caso de dissolução da companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembléia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembléia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

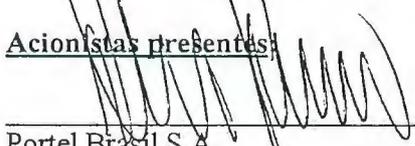


Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi

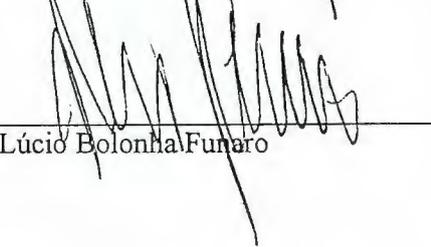


Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas presentes:

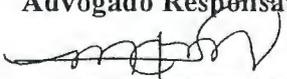


Portel Brasil S.A.
(Por: Lúcio Bolonha
Funaro)



Lúcio Bolonha Funaro

Advogado Responsável



Maria Carolina La Motta Araújo
OAB/SP: 177.319

[anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição de "Allocation S/A.", realizada em 04 de outubro de 2004.]



ALLOCATION S.A. (Em organização)

Ata de Subscrição de 1.000 (um mil) Ações Ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,00 cada, parcialmente integralizadas em corrente nacional, subscritas pelo valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte forma:

| <u>Subscritor</u> | <u>Ações ordinárias</u> | <u>Valor total da subscrição (R\$)</u> | <u>Valor total integralizado no ato em dinheiro</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <p>PORTTEL DO BRASIL S/A, empresa com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505-B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 07.015.184/0001-02, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE 35.3008030, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2004, neste ato representada por seu diretor Sr. Lúcio Bolonha Funaro brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 173.318.908-40; residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> | 999 | R\$ 999,00 | R\$ 99,00 |
| <p>Lúcio Bolonha Funaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 173.318.908-40, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, São Paulo/</p> | 1 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| Total | 1.000 | R\$ 1.000,00 | R\$ 100,00 |

1020AD274711
AUTENTICAÇÃO
 Cartório Notarial do Brasil S/A

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
 RECIBO Nº 005 PPG VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1,00

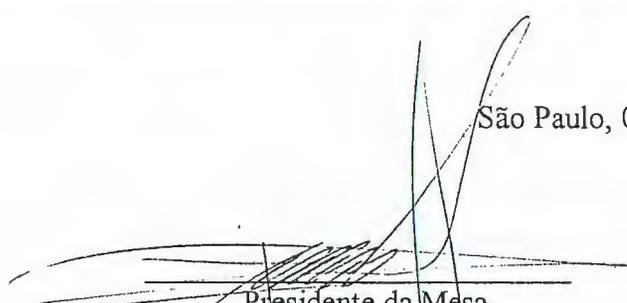
SP/ILLO 17 NOV 2005
 MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

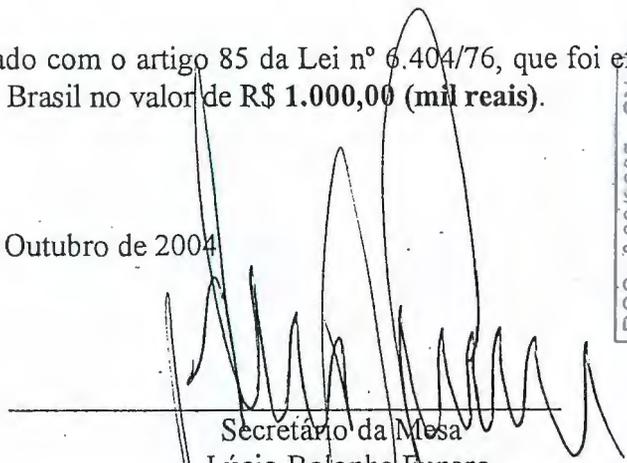
FOLHA Nº 01 DE 01
 AUTENTICADO

Doc: 3627
 Fis. 1332
 03/2005 - CN - CORREIOS

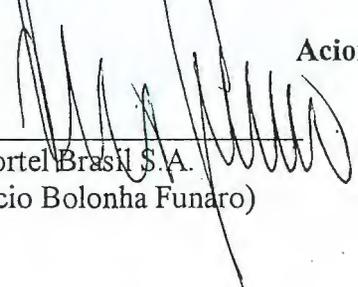
Declaramos, para os fins do disposto no artigo 80, itens II e III, combinado com o artigo 85 da Lei nº 6.404/76, que foi efetuado o depósito para constituição do Capital Social da **ALLOCATION S/A** no Banco do Brasil no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

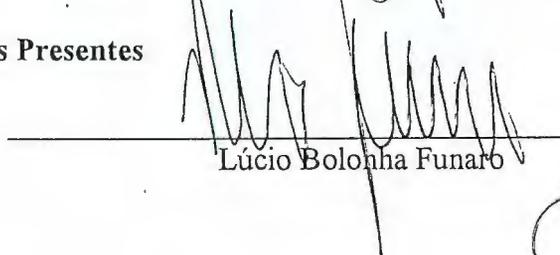
São Paulo, 04 de Outubro de 2004

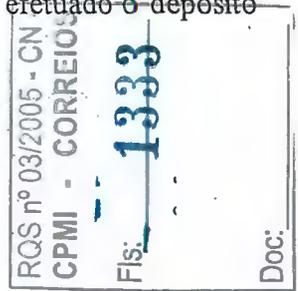

Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi


Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas Presentes


Portel Brasil S.A.
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)


Lúcio Bolonha Funaro





JUCESP PROTOCOLO
940202/04-9



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUÇÃO
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2004.**

Data, hora e local: Dia 04 de Outubro de 2004, às 10:00 horas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505 – C.

Presença: **PORTEL DO BRASIL S/A**, empresa com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505-B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 07.015.184/0001-02, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE 35.3008030, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2004, neste ato representada por seu diretor Sr. Lúcio Bolonha Funaro brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 173.318.908-40; residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, acima qualificado.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi e Secretário da Mesa, Sr. Lúcio Bolonha Funaro.

Convocação: Dispensada a convocação prévia para esta assembléia, conforme preceitua o Art. 124, §4º da Lei das Sociedades Anônimas, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado sob a denominação de **EFICAZ S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá a Sociedade; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovados (i) a constituição da sociedade por ações, de capital fechado sob a denominação de **EFICAZ S.A.** (doravante designada a "Sociedade"); (ii) a íntegra do texto do projeto do Estatuto Social, que encontra-se em documento anexo a esta ata, fazendo parte integrante da mesma; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, conforme dispõe o Artigo 10º do Estatuto Social. Verificou-se a eleição do Sr. Lúcio Bolonha Funaro, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente o qual toma posse, neste ato, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Reuniões da Diretoria. Verificou-se a eleição do Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.519.475 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 406.774.357-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjunto 44, CEP: 04536-000, para o

3.º TABELIAO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes, Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3993-1111
AUTENTICO a presente copia, reprografica com
original a mim apresentado, na parte reproduzida.

1

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIO
1398 417 NOV 2005
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
SELGOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR RECESSIVO
Doc: 3627

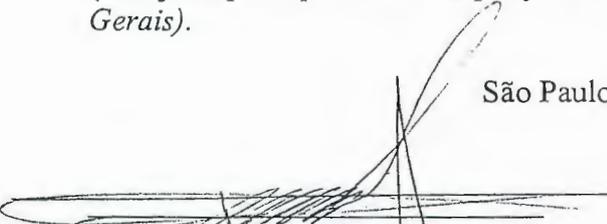


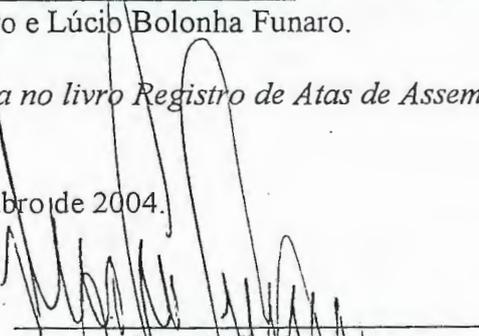
cargo de Diretor Vice-Presidente, o qual toma posse, neste ato, através da assinatura de termo de posse no Livro de Reunião da Diretoria. Usou da palavra o Sr. Presidente da Mesa para declarar que os administradores da Sociedade responsabilizaram-se pelas seguintes providências: (a) o depósito, no BANCO DO BRASIL S.A., do valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), subscrito e integralizado pelos acionistas, em moeda corrente nacional, neste ato, conforme anexo Boletim de Subscrição; (b) o arquivamento dos documentos de constituição da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (c) a obtenção de todos os registros, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros requisitos necessários para que a Sociedade possa iniciar as operações previstas em seu Estatuto Social.

Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade das acionistas presentes, juntamente com os membros da mesa. **Data:** 04 de outubro de 2004. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Francisco José Rodrigues Lunardi e Secretário da Mesa, Sr. Lúcio Bolonha Funaro. **Acionistas Presentes:** Portel Brasil S.A., devidamente representada por Lúcio Bolonha Funaro e Lúcio Bolonha Funaro.

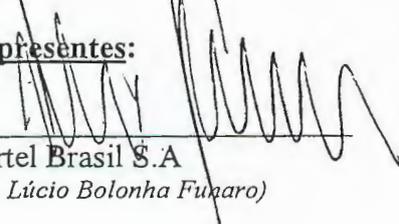
(Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro Registro de Atas de Assembléias Gerais).

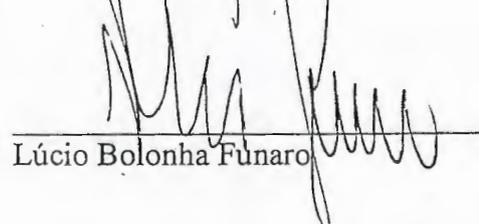
São Paulo, 04 de outubro de 2004.


Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi

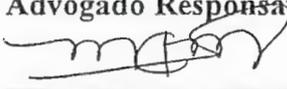

Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

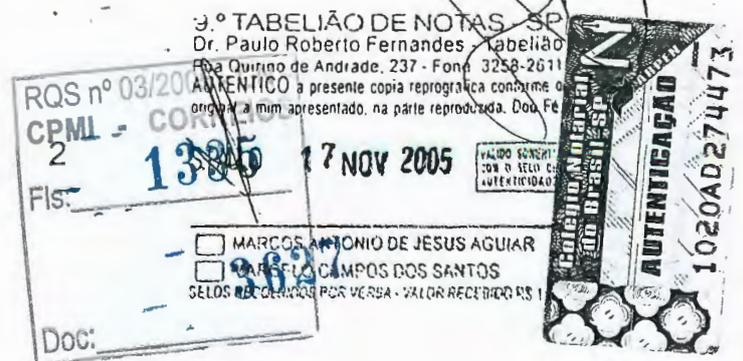
Acionistas presentes:


Portel Brasil S.A
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)


Lúcio Bolonha Funaro

Advogado Responsável


Maria Carolina La Motta Araujo
OAB/SP: 177.319



[anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição de "Eficaz S.A.", realizada em 04 de outubro de 2004.]

ESTATUTO SOCIAL

EFICAZ S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Artigo 1º - EFICAZ S.A. rege-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de assessoria creditícia, seleção e riscos, assessoria mercadológica e gestão de crédito, bem como a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505-C.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, parcialmente integralizado pelos acionistas, a ser totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente do país, no prazo de 12 (doze) meses a partir desta data.

Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Poderão ser emitidos títulos múltiplos ou cautelas representativas das ações, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de desdobramentos ou da substituição dos certificados representativos das ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 7º - O Capital Social será modificado por deliberação da Assembléia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações.

Parágrafo Primeiro - O capital social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal, até o limite de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.



Parágrafo Segundo - As ações preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, serão sempre nominativas e sem valor nominal, e terão direito a voto, gozando das seguintes vantagens e privilégios:

- (a) participação em distribuições de dividendos em montante 10% (dez por cento) superior que as ações ordinárias;
- (b) prioridade no reembolso de capital, sobre as ações ordinárias, na hipótese de liquidação da Companhia; e
- (c) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo; e

Parágrafo Terceiro - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Quarto - A companhia reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

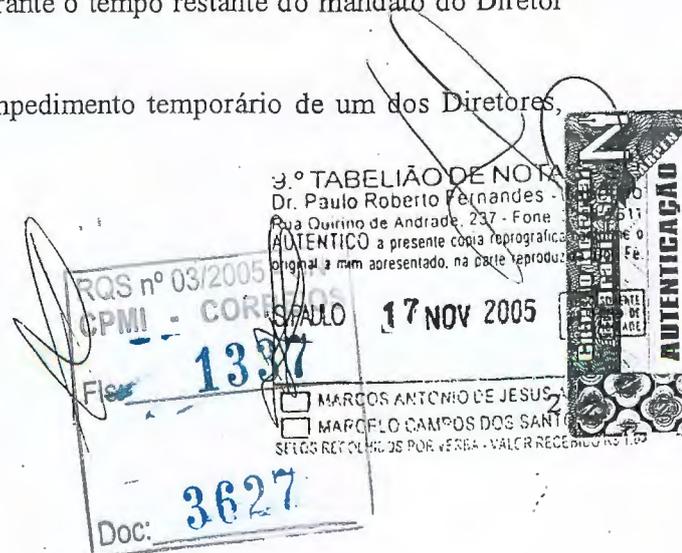
Artigo 10º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição dos mesmos no competente Termo de Posse, sendo que finda a gestão permanecerão nos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo Único - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 12º - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembléia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.



Artigo 13º - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembléia Geral.

Artigo 14º - Compete aos Diretores, agindo isoladamente:

- a) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias;
 - c) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração de acordo com a política de cargos e salários da empresa deliberada pela Assembléia Geral, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes;
 - d) receber importância em cheque ou título nominativo devida à Companhia e dar quitação;
 - e) levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
 - f) assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
 - g) assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais;
 - h) endossar cheques para depósito na conta da Companhia;
 - i) integralizar capital de outras sociedades, fazer pagamentos ou resgates;
 - j) firmar contratos de financiamento, mútuo ou empréstimos, câmbio, fianças, avais, cauções, penhores, hipotecas e outorga de garantias, sejam reais ou fidejussórias, assumindo em nome da Companhia as correspondentes obrigações;
 - k) assinar contratos que impliquem, ou possam implicar, em alienar ou adquirir bens móveis e imóveis;
- comprar e vender bens de propriedade da empresa;
- autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;
- nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia"; e
- representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias.

Parágrafo Primeiro - As procurações previstas acima, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 12 (doze) meses.

1.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Sr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quirino de Andrade, 237 - Fone 3253-2611
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou fé.

S. PAULO 17 NOV 2005
VALOR R\$ 1,00
COM O SELLO
AUTENTICADORA

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICACAO
1020AD274479

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3
1338
Doc: 3627

Parágrafo Segundo - Os procuradores "ad negotia", nomeados na forma acima prevista, deverão assinar em conjunto com outro procurador ou um Diretor, conforme regulado no instrumento de mandato.

Artigo 15 - Os Diretores receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembléia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão sem receber remuneração até deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Assembléia Geral deverá elaborar um regimento interno da Diretoria, distribuindo entre os Diretores suas respectivas funções internas, atribuindo-lhes competência e áreas de atuação, porém sempre de forma a não limitar nem impedir a substituição de um Diretor por outro, independentemente de qualquer formalidade, para não obstruir a boa administração da Companhia.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo considerados-nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer, diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos e que, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de secretário.

Parágrafo Segundo - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quorum especial por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas presentes à Assembléia representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto.

Artigo 20 - As Assembléias deverão ser convocadas, por qualquer um dos Diretores, na forma da lei, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembléia.

TABELÃO DE NOTAS
Paulo Roberto Fernandes - 1808
Quirino de Andrade. 237 - Fone 11-3821
CÓPIA a presente copia reprográfica conforme
representado, na parte reproduzida.

S.PALO

17 NOV 2005

TALÃO DE NOTAS
DOS 6 SELOS DE
AUTENTICIDADE



Artigo 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral :

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) deliberar a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive bônus de subscrição, debêntures e partes beneficiárias;
- d) autorizar a abertura de capital da companhia;
- e) deliberar acerca do destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- f) autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias e celebrar empréstimos;
- g) escolher e destituir auditores independentes;
- h) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- i) autorizar a Diretoria a alienar e/ou alugar bens imóveis;
- j) autorizar a Diretoria a realizar investimentos ou qualquer outra transação que esteja fora do plano de negócios ou orçamento anual da Companhia;
- k) escolher consultores, firma de auditoria e banco de investimento para prestar qualquer serviço para a Companhia;
- l) deliberar sobre qualquer resgate de ações independentemente de classe ou série;
- m) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; nos casos previstos em lei;
- n) deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;

autorizar os administradores a confessar falência e requerer concordata, ou ratificar essas deliberações;

eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

deliberar sobre aumento do capital, modificação ou reclassificação das ações existentes, e criação de novas classes ou séries de ações; e

1020AD274483
TABELIÃO DE NOTAS - SP
Di. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Ourino de Andrade, 237 - Fone 3258-2677
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida.

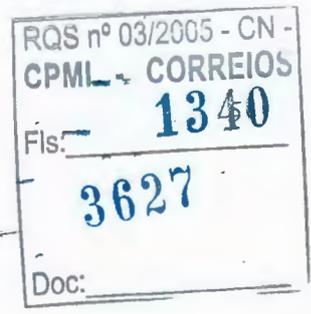
SP:JO 17 NOV 2005
MARCOS ANTONIO DE JESUS
MARCOS CAMPOS DOS SANTOS
MARCOS ROBERTO VERBA - VALOR RECEBIDOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



r) resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 22 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Os prazos e condições de convocação da Assembléia Geral, de seu funcionamento e deliberações são aqueles aqui previstos ou, na ausência de previsão estatutária, os fixados em Lei.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas por uma firma de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no País, escolhida pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - Antes do início de cada exercício social, os Diretores submeterão à aprovação da Assembléia Geral o orçamento anual proposto para o exercício seguinte.

Artigo 26 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

Artigo 27 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral.

Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.



3.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Olimpio de Andrade, 237 - Fone 3258-2611
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o
original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe

SP/10 17 NOV 2005



MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

SE... VALOR RECEBIDOR\$ 1,00

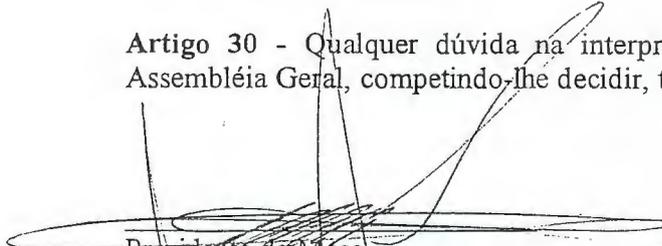


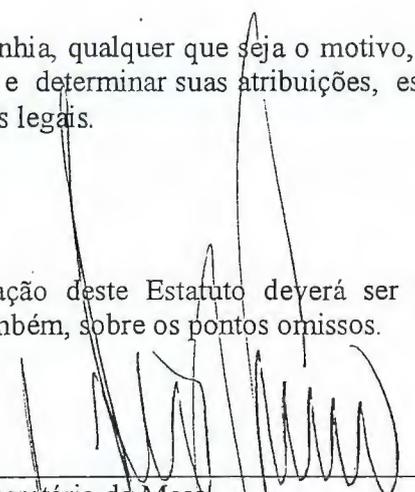
**CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 29 - Em caso de dissolução da companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembléia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

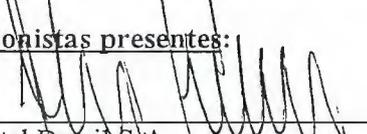
**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

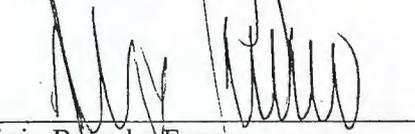
Artigo 30 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembléia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.


Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi

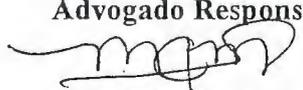

Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas presentes:

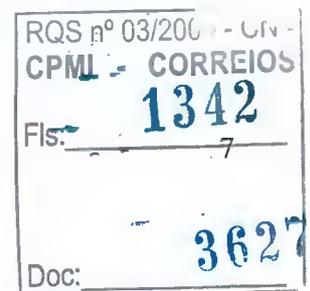

Portel Brasil S.A.
(Por: Lúcio Bolonha
Funaro)


Lúcio Bolonha Funaro

Advogado Responsável


Maria Carolina La Motta Araújo
OAB/SP: 177.319

[anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição de "Eficaz S/A.", realizada em 04 de outubro de 2004.]



EFICAZ S.A. (Em organização)

Boletim de Subscrição de 1.000 (um mil) Ações Ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,00 cada, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas pelo valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte forma:

RQS nº 032005 - C...
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1343
 Doc: 3627

| <u>Subscritor</u> | <u>Ações ordinárias</u> | <u>Valor total da subscrição (R\$)</u> | <u>Valor total integralizado no ato em dinheiro</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| PORTEL DO BRASIL S/A , empresa com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Izabel de Bragança, 235 – 15º andar, sala 1505-B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 07.015.184/0001-02, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE 35.3008030, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2004, neste ato representada por seu diretor Sr. Lúcio Bolonha Funaro brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.318.908-40; residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. | 999 | R\$ 999,00 | R\$ 99,00 |
| Lúcio Bolonha Funaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.318.908-40, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, CEP 04536-000, São Paulo/SP. | 1 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| Total | 1.000 | R\$ 1.000,00 | R\$ 100,00 |

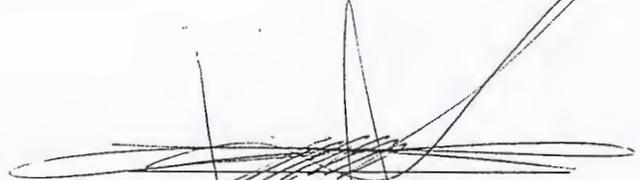
[Handwritten signature]

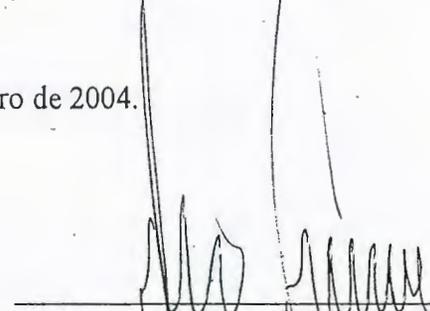
[Handwritten signature]

3.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Ourinho de Andrade, 237 - Fone 3258-2611
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na íntegra reproduzida. Dou Fé.
 SÃO PAULO 17 NOV 2005
 MARCOS ANTONIO DE JESUS AQUAR
 MARCELO C...
 687X22000201
 AUTENTICAÇÃO
 COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL S.P.

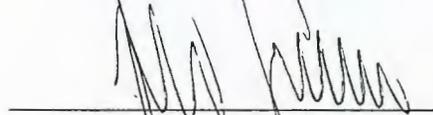
Declaramos, para os fins do disposto no artigo 80, itens II e III, combinado com o artigo 85 da Lei nº 6.404/76, que foi efetuado o depósito para constituição do Capital Social da EFICAZ S/A no Banco do Brasil no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

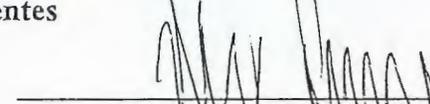
São Paulo, 04 de Outubro de 2004.


Presidente da Mesa
Francisco José Rodrigues Lunardi


Secretário da Mesa
Lúcio Bolonha Funaro

Acionistas Presentes


Portel Brasil S.A.
(Por: Lúcio Bolonha Funaro)

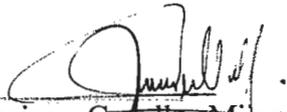

Lúcio Bolonha Funaro

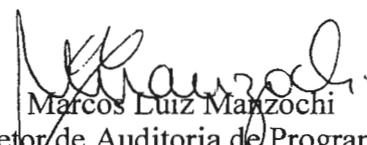
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1344
Doc: 3627

3.º TABELIÃO DE NOTAS - 877
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
R. Quirino de Andrade, 237 - Fone: 3256-7611
AUTÊNTICO a presente cópia reprodutiva conforme o
original a mim apresentado, na parte representada Doc. 16
CÓPIA
17 NOV 2005
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SECRETÁRIO DO TABELIÃO DE NOTAS
SELOS FOLHEADOS POR FAVOR NÃO REPRODUZIR
AUTENTICAÇÃO
Colegio Notarial
do Brasil - SP

De acordo.

Ao Secretário Federal de Controle Interno, propondo seja submetido à apreciação do Exmo. Senhor Subcontrolador-Geral da União, para, se de acordo, encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Ministério das Comunicações, às Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desta Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito-Correios, ao Ministério Público Federal e à Advocacia-Geral da União.


Lucimar Cevallos Mijan
Coordenadora-Geral de Auditoria de
Programas da Área Comunicações


Marcos Luiz Manzochi
Diretor de Auditoria de Programas
da Área de Infra-estrutura

